



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ANÁLISE E DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

A Comissão Eleitoral do Campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), designada pela Portaria nº 4030/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/IFPA, de 29 de maio de 2025, torna pública a análise e decisão referente ao pedido de impugnação apresentado em face do Edital de Convocação e Normas para a Eleição de Representantes das Categorias Docentes e Técnico-Administrativos da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), referente ao mandato 2024–2026.

1. Da inconsistência formal entre a data do edital e a assinatura eletrônica

O edital do presente certame (disponível no link [link]) está datado de 21 de outubro de 2025, porém a assinatura eletrônica do Diretor-Geral foi realizada em 18 de outubro de 2025, conforme registro constante no próprio documento oficial.

Essa situação representa inconsistência formal entre a data de assinatura e a data de emissão/publicação do ato administrativo. Tal desencontro de datas contraria o princípio da forma e da publicidade dos atos administrativos, previstos no art. 2º, parágrafo único, incisos II e VI, da Lei nº 9.784/1999, podendo gerar dúvida quanto à efetiva vigência do edital e à correta contagem dos prazos eleitorais.

Resposta:

Prezado(a), esclarecemos que a data constante no documento refere-se à data de publicação, e não à de assinatura, o que é prática comum em diversos atos e documentos administrativos emitidos por meios eletrônicos. Assim, entende-se que tal situação não interfere na validade nem na regularidade do processo eleitoral, tampouco configura inconsistência formal no ato administrativo em questão.

2. Da possível inconsistência quanto à presidência da Comissão Eleitoral

A Portaria nº 4030/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/IFPA, de 29 de maio de 2025, designou a Comissão Eleitoral Local, indicando como presidente uma professora com vínculo de substituta.

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 122/2019/CONSUP/IFPA, os membros das CPAs devem pertencer ao quadro permanente do IFPA, em efetivo exercício. Embora tal dispositivo se refira diretamente aos membros da CPA, a coerência administrativa recomenda que os mesmos critérios de legitimidade e estabilidade funcional se apliquem também aos integrantes da comissão eleitoral responsável pela condução do processo de escolha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Assim, registra-se possível inconsistência quanto à adequação da designação de servidora com vínculo temporário para presidir a Comissão Eleitoral, situação que merece análise e manifestação expressa da Direção-Geral e da CPA Institucional.

Ressalte-se que os professores substitutos são contratados exclusivamente para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme edital que originou a contratação, em seu Item 2.2:

“Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação, nos diversos níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal do Pará, e ainda atividades de assessoramento, assistência, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.”

Ademais, considerando que o Campus Conceição do Araguaia conta com mais de 70 docentes efetivos, entre os quais poderia recair a designação da presidência da comissão, entende-se pertinente a revisão da escolha, a fim de resguardar a legalidade e a continuidade administrativa.

Resposta:

Prezado(a), agradecemos o apontamento. Após verificação, constatou-se que a Portaria nº 4030/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/IFPA não apresenta indicação expressa acerca da presidência da comissão. Ressaltamos que todas as publicações e deliberações foram realizadas com anuência de todos os membros da Comissão Eleitoral. Assim, os documentos já publicados serão retificados para que essa informação conste de forma clara e inequívoca.

Quanto aos demais questionamentos, que extrapolam o conteúdo do edital, sugerimos o encaminhamento à Direção-Geral do Campus, instância competente para manifestação sobre tais aspectos.

3. Da demora entre a constituição da Comissão Eleitoral e a publicação do edital

Conforme documentos oficiais, a Portaria nº 4030/2025 foi assinada em 29 de maio de 2025, mas o edital somente foi publicado em 21 de outubro de 2025, aproximadamente cinco meses depois.

A Resolução nº 122/2019/CONSUP/IFPA determina que as recomposições ou substituições nas CPAs devem ocorrer de forma imediata após vacância, preservando a continuidade das atividades avaliativas. Assim, se já havia vagas em aberto desde maio, resta configurada uma demora que pode contrariar os princípios da eficiência e da finalidade administrativa (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999), devendo a Comissão Eleitoral esclarecer os motivos desse lapso temporal.

Além disso, o edital menciona que a referida Portaria foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30/05/2025. No entanto, não foi localizada a publicação na respectiva edição do DOU, o que demanda verificação quanto à efetiva publicação do ato ou eventual erro de redação no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Resposta:

Prezado(a), quanto ao intervalo entre a assinatura da portaria e a deflagração do processo eleitoral, informamos que, conforme o inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa nº 001/2018, o processo eleitoral deve, como regra, ocorrer de forma unificada. Assim, a Comissão Eleitoral Local da CPA aguardava a determinação da Comissão Institucional, a qual foi encaminhada apenas em 14 de outubro de 2025, via e-mail.

Em relação à Portaria, verificou-se erro material no edital quanto à data de publicação no DOU, o qual será corrigido imediatamente para garantir a precisão e a transparência das informações.

4. Da inconsistência quanto à natureza do processo (recomposição ou nova composição integral)

O edital afirma tratar-se de “recomposição da CPA Local para o biênio 2024–2026”. Entretanto, ao analisar seu conteúdo, verifica-se que ele oferece todas as vagas previstas na composição original da CPA Local (02 titulares e 02 suplentes por categoria), conforme o art. 8º da Resolução nº 122/2019/CONSUP/IFPA.

A mesma Resolução, em seu art. 14, define que o mandato dos membros da CPA é de três anos, devendo coincidir com os ciclos avaliativos do MEC, e em seu art. 13 prevê apenas substituições pontuais de vagas não preenchidas. Não há previsão para dissolução integral da CPA durante o mandato ou para realização de nova eleição geral sob o título de “recomposição”.

Dessa forma, o edital apresenta inconsistência entre sua justificativa e seu conteúdo, uma vez que, embora utilize a expressão “recomposição”, executa, de fato, um processo eleitoral integral, sem explicitar vacâncias ou cessação de mandatos anteriores.

Solicita-se, portanto, esclarecimento formal da Comissão Eleitoral e/ou da Direção-Geral sobre a existência de membros em exercício na CPA Local, o fundamento normativo para substituição integral da composição e a justificativa para o uso do termo “recomposição”.

Resposta:

Prezado(a), agradecemos o apontamento. Esclarecemos que a Comissão Eleitoral não possui competência para dissolver a CPA Local, sendo sua atribuição apenas conduzir o processo eleitoral de escolha dos novos membros. Assim, o edital será ajustado para deixar claro que o processo visa à composição da CPA Local, assegurando maior precisão terminológica e transparência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DECISÃO

Diante dos pontos apresentados, informamos que **não foram identificados** elementos suficientes que justifiquem a impugnação do edital. O processo eleitoral transcorre de forma regular e satisfatória, conforme as normas institucionais vigentes. Todavia, serão realizados ajustes no edital para refletir alguns dos aspectos apontados pelo reclamante, bem como adequações no cronograma, de modo a garantir o amplo conhecimento das alterações por todos os interessados.

Comissão Eleitoral CPA Local Portaria nº 4030/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/IFPA, de 29
de maio de 2025